

Ibatiba, 17 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Luis Carlos Pancoti
Prefeito Municipal de Ibatiba-ES

O Vereador Sidimar Souza da Silva, no exercício do mandato que lhe foi conferido pelo povo de Ibatiba, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência informações sobre a situação fundiária e habitacional de quatro loteamentos deste Município, nos termos do art. 31, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal a competência para solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração, cabendo a Vossa Excelência respondê-las no prazo de trinta dias, conforme o art. 75, inciso VI, da mesma Lei.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Os loteamentos João Bento, Joaquim Binel, Adão da Pamonha e Carangolas foram formados por ocupação espontânea em áreas originalmente agrícolas, sem que tenha sido concedido alvará municipal de loteamento. Neles residem aproximadamente 500 famílias, detentoras apenas de recibos particulares de compra e venda, sem acesso a água tratada, esgotamento sanitário e energia elétrica, uma vez que as concessionárias de serviços públicos encontram-se legalmente impedidas de atender à área em razão da irregularidade fundiária.

A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui o regime de Regularização Fundiária Urbana — REURB, autoriza expressamente o Município a instaurar o procedimento de regularização de ofício, independentemente de requerimento dos moradores, mediante simples portaria do Poder Executivo. A modalidade aplicável ao caso é a REURB-S, voltada a populações de baixa renda, com custas e emolumentos cartorários gratuitos.

Diante da urgência que a situação impõe — cerca de 500 famílias sem infraestrutura básica de saúde e saneamento, direitos garantidos pelo art. 6º da Constituição Federal —, solicita-se a Vossa Excelência que preste as seguintes informações:


1. O Município já instaurou procedimento de Regularização Fundiária Urbana nos bairros mencionados? Em caso afirmativo, em que fase se encontra e qual o cronograma previsto?

proe: 233/2026
23/03/2026

PA

2. Em caso negativo, qual a justificativa para a não instauração do procedimento, considerando a autorização expressa do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017?
3. Existe algum estudo técnico, laudo ou relatório sobre a situação fundiária dessas áreas? Em caso positivo, solicita-se cópia.
4. Houve comunicação formal do Município com as concessionárias de água, esgoto e energia elétrica sobre a situação dessas áreas? Em caso positivo, solicita-se cópia das correspondências.
5. Existe previsão orçamentária para a elaboração do levantamento cadastral e do projeto urbanístico exigidos pela REURB? Em caso negativo, qual o prazo previsto para sua inclusão no orçamento?
6. Qual o cronograma do Poder Executivo para a regularização das áreas e para o desbloqueio do fornecimento dos serviços públicos essenciais às famílias afetadas?

Confiante no acolhimento do presente requerimento, coloca-se à disposição para o fornecimento de quaisquer esclarecimentos adicionais.



Sidimar Souza da Silva
Vereador— NOVO— Ibatiba-ES